PROJETO DE LEI Nº. 146/2011

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa **TERRA BRASIL LOGÍSTICA LTDA.,** a escriturar e registrar observadas as condições do Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g; e h, da Lei nº. 009/2002, o imóvel alienado pela Lei nº. 039/2008, de 02/04/2008, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão para a Empresa **TERRA BRASIL LOGÍSTICA LTDA. – CNPJ Nº. 08.768.966/0001-85,** a escriturar e registrar observadas as condições estabelecidas no Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g; e h, da Lei nº. 009/2002, de 25/03/2002, do imóvel alienado por força da Lei nº. 039/2008, de 02/04/2008, constituído pelo lote nº 04, da Quadra 07, com área de 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) situado no Parque Industrial Zona Norte – I Etapa.

Art. 2º. Ficam mantidas das demais condições estabelecidas na Lei nº. 009/2002, de 25 de março de 2002, especialmente as constantes dos artigos 12, 14 e 15 da mencionada Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de julho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

A Empresa que cumpre s dispositivos da Lei nº 009/2002, de 25 de março de 2002, no que se refere a utilização do imóvel que lhe é alienado para a construção e inicia o seu funcionamento nos prazo estabelecidos, o Município pode conceder a permissão para que a mesma venha a escriturar e registrar esse imóvel como sendo a partir daí, de sua propriedade.

O Empresário necessita também dessa autorização para que possa obter junto as Instituições Financeiras, recursos para o termino das obras bem como, visando a sua ampliação.

A liberação desses recursos por parte das Instituições financeiras, só é autorizada, mediante a garantia de que a Empresa possui a escritura e registro do imóvel, além de sua idoneidade, o que essa empresa já demonstrou, portando se credenciando para essa autorização por parte do Executivo.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente projeto de lei.

Município de Apucarana, em 07 de julho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal